



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 006, DE 31 DE OUTUBRO DE 1965.-

LEI Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 1965.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra de
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriados religiosos neste Mu-
nicípio, além dos feriados nacionais (1º de Janeiro, 21 de Abril, 1º de Maio,
7 de Setembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro) para os efeitos do dispôsto da
Lei Federal nº 605, de Janeiro de 1949, os dias:

- 1.º) - 20 de Janeiro - Dia de São Sebastião
- 2.º) - Sexta Feira da Semana Santa
- 3.º) - Ascensão do Senhor
- 4.º) - Corpus Cristi
- 5.º) - 29 de Junho - Dia de São Pedro
- 6.º) - 15 de Agosto - Assunção de Nossa Se-
nhora
- 7.º) - 8 de Dezembro - Imaculada Conceição

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 25 de Setembro de 1965.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada na mesma data
na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Paulo Eduardo Machado
Secretário